

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. BOHN GASS e outros)

Determina que a atividade de saboaria artesanal seja regida pela Lei 13180/2015, durante o período de situação de emergência na saúde decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atividade de saboaria artesanal passa a ser regida pela Lei 13.180/2015, durante o período de vigência da situação de emergência na saúde decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os produtos de saboaria produzidos exclusivamente de forma artesanal por pessoas que exercem a profissão de artesão, de forma individual, associada ou cooperativada, serão dispensados de obter autorização de vigilância sanitária objetivando possibilitar a sua produção artesanal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso objetivo com a apresentação deste Projeto de Lei é possibilitar que produtos da saboaria artesanal, tais como sabão e sabonetes, durante o período de emergência na saúde decorrente do coronavírus (COVID-19), possam ser fabricados por pequenos artesãos e artesãs que atuem



desempenhando suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Saliento que existe o PL 78/16/2017, originado do PLS 331/2016, de autoria do Senador Cidinho Santos - PR/MT, que possui tema similar e está tramitando nas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, estando pronto para a pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), cujo parecer do relator Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA-MG), foi pela aprovação na forma de um substitutivo.

Este projeto que estamos apresentando considera o período de vigência da pandemia em saúde decorrente do coronavírus. Ou seja, busca-se flexibilizar a produção de saboaria para que ela possa ser regida pela Lei do Artesanato (Lei 13.180/2015), de forma a possibilitar que a população, principalmente a de baixa renda, tenha acesso a esse produto de limpeza.

Durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) há orientações, inclusive da Organização Pan-Americana de Saúde¹ e da Organização Mundial da Saúde, sobre a importância de higienizar bem as mãos, lavando-as com sabão ou com higienizador à base de álcool para eliminar o vírus. A utilização de sabão é um método mundialmente utilizado e eficaz sobre o vírus, ou seja, assim como o álcool gel ou álcool 70% mata o vírus, o sabão também tem o mesmo efeito.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editou uma resolução² em que liberou a fabricação e a venda de produtos como álcool e desinfetantes para limpeza, sem sua autorização, durante a pandemia, para que farmácias de manipulação pudessem atender a demanda pelo produto desde que observados determinados requisitos³.

Entende-se que a atividade de saboaria, produzida exclusivamente por pessoas que exercem a profissão de artesãos, deve ser permitida para que também possa ser exercida com flexibilização de normas de

1 Vide https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875#higiene. Disponível em: 07 mai 2020.

2 Vide RESOLUÇÃO RDC Nº 347, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-347-de-17-de-marco-de-2020-248564273>>

3 http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/farmacias-de-manipulacao-podem-fabricar-alcool-gel/219201



vigilância sanitária, desde que observada regulamentação que será feita pelo Poder Executivo. Se a Anvisa flexibilizou para que farmácias de manipulação pudessem preparar, por exemplo, álcool etílico 70% e 80%, álcool gel, álcool isopropílico glicerinado 75%, água oxigenada, também pode ter uma flexibilização com relação às atividades de saboaria. A proposta é que tal atividade possa ser realizada com base na Lei do Artesanato, exclusivamente por artesãos e artesãs, conforme regulamentação que será realizada pelo Poder Executivo. O fato de ser regida pela Lei do Artesanato significa garantir uma flexibilização da norma de vigilância sanitária neste momento de pandemia, para artesãos e artesãs possam fabricar e comercializar produtos de saboaria.

Não se pode tratar de maneira igualitária empresas que produzem cosméticos e pequenos artesãos que sobrevivem de seus trabalhos manuais. Não se pode aplicar a estes as mesmas regras daqueles, porque estão em situação diferente, com desigualdade de recursos financeiros e humanos, de infraestrutura, dentre outras.

Ademais, deve-se ressaltar que a fabricação artesanal de sabão poderá proporcionar uma renda extra a pequenas artesãs e artesãos, pessoas que vivem em sistema de economia solidária, as quais, atualmente, perderam sua renda ou tiveram significativa redução por causa das restrições impostas pela pandemia.

Ainda, o sabão artesanal é um produto acessível, por ter baixo custo e pode ser utilizado pela população para higienização das mãos reduzindo a possibilidade de contaminação pelo vírus, contribuindo para salvar vidas.

Em um país de enormes desigualdades sociais, pessoas com menos recursos financeiros podem ter mais facilidade no acesso à aquisição de sabão do que ao álcool gel, por exemplo, que é um produto mais caro produzido por empresas fabricantes de cosméticos e saneantes e por farmácias de manipulação. A atividade de saboaria artesanal pode contribuir para que muitas famílias tenham acesso a produtos de higiene e limpeza, como o sabão, por um preço justo e razoável.



Pedimos, portanto, que os nobres pares apoiem essa iniciativa, em caráter de urgência, uma vez que pode salvar a vida de muitas pessoas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado BOHN GASS





Projeto de Lei (Do Sr. Bohn Gass)

Determina que a atividade de saboaria artesanal seja regida pela Lei 13180/2015, durante o período de situação de emergência na saúde decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD206092832400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 2 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 4 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 7 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 8 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 9 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 10 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 11 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 12 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 13 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 14 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 15 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 16 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 17 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 18 Dep. Padre João (PT/MG)
- 19 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 20 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 21 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 22 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)

- 23 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 24 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 25 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 26 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 27 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 28 Dep. Marcon (PT/RS)
- 29 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 30 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 31 Dep. Paulão (PT/AL)
- 32 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 33 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 34 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 35 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 36 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)